



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina o funcionamento da Procuraria Regional Eleitoral no Estado de Goiás no período do plantão eleitoral previsto no art. 16 da [Lei Complementar nº 64/1990](#).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77, caput, da [Lei Complementar nº 75/1993](#), combinado com a [Portaria PGR/MPF nº 456/2015](#), e com fundamento no art. 16, da [Lei complementar nº 64/1990](#), combinado com a [Resolução TSE nº 23.555](#), publicada no DJE de 18/12/2017 (Calendário eleitoral – Eleições 2018), e com a Portaria nº 236/2018 – PRES, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Portaria para regulamentar o funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás – PRE/GO, em regime extraordinário, de segunda a sexta-feira, em outros horários, além do expediente regimental da Procuradoria da República em Goiás, e aos sábados, domingos e feriados, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º O horário de funcionamento da PRE/GO aos sábados, domingos e feriados, será das 14h às 19h.

Parágrafo Único – O horário de que trata este artigo poderá ser modificado para atender as necessidades do serviço.

Art. 3º Os servidores lotados na PRE/GO, serão convocados, em regime de plantão, para prestarem serviços extraordinários no período acima mencionado.

Art. 4º Sem prejuízo do previsto no art. 3º, servidores de outros setores da Procuradoria da República em Goiás poderão participar dos plantões eleitorais de que trata esta Portaria, desde que haja autorização de sua chefia imediata e a critério do Procurador designado para o plantão.

Art. 5º A escala dos servidores que prestarão os serviços extraordinários, será organizada pela Secretaria da PRE/GO e comunicada aos servidores.

Parágrafo Único – A Secretaria da PRE/GO realizará, caso necessário, consulta entre os servidores lotados em outros setores da Procuradoria da República em Goiás a fim de incluir os servidores voluntários na escala, conforme previsto no art. 4º.

Art. 6º Os serviços extraordinários prestados pelos servidores, no período mencionado no art. 1º desta Portaria, serão remunerados conforme referenciais monetários autorizados pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal ou, na impossibilidade de remuneração, serão adicionados ao Banco de Horas para posterior compensação, conforme disposto na [Portaria PGR/MPU n. 707/2006](#).

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 ago. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 67.](#)

